CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.048/2007
(de 20 de setembro de 2007)

DISPÕE SOBRE: PROIBE A INSTALAÇÃO DE "FEIRAS LIVRES" PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de feiras livres para comercialização de carros, motos, caminhões e outros veículos, no Município de Caieiras.

Artigo 2º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 2007.

Dr. CLEBER FURLAN
Presidente

Autores:
Vereadores: Dr. Carlos Augusto de Castro e Dr. Cleber Furlan